

 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CNPJ nº 04.472.435/0001-90	NOTA DE EMPENHO 5
--	------------------------------------

NOTA DE EMPENHO Nº 5	FICHA: 880	DATA: 10/03/2025	REQUISIÇÃO Nº:
-----------------------------	-------------------	-------------------------	----------------

GL OR - Ordinário ES - Estimativo GL - Global	AD - Adiantamento EX - Extra-Orçamentário RD - Reserva de Dotação	MODALIDADE: DISPENSA	PROCESSO Nº	CONTRATO Nº
---	---	-----------------------------	-------------	-------------

NOME: 7579 SERTA - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA			
CPF / CNPJ: 12.048.807/0001-83	Agência:	Conta nº	
ENDEREÇO: ACUDE ENGENHEIRO FRANCISCO SABOYA	BAIRRO:	IBIMIRIM	PE

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.243.0824.0008.0000
ORGÃO 03	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
UNIDADE 05	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
SUBUNIDADE 01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FUNÇÃO 08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA 0824	FORTEALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA	
PROJETO/ATIVIDADE 0008	SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
CATEGORIA 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	

FONTE STN 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
--

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
	971.940,00	96.000,00	132.060,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
VALOR EMPENHADO REFERE-SE AOS REPASSES DO PROJETO SOCIAL (ESTRALAS DO SERTÃO), DA ASSOCIAÇÃO SERTA - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, REFERENTE AO PROJETO E TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025-CMDDCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO-2025.	

Centro de Custo	VALOR EMPENHADO	96.000,00
017 SUBVENÇÕES SOCIAIS	229 SUBVENÇÕES SOCIAIS	

AUTORIZAÇÃO/ORDENADOR MARCIA REJANE DA SILVA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SMDS Matrícula: 11456 MARCIA REJANE DA SILVA-PORTARIA Nº 014/2025	RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	ATESTO EMITIDO POR Conforme atesto Em anexo
---	---------------------------------	---

LIQUIDAÇÃO / PAGUE-SE DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA Anne Chris de Albuquerque Ramos Veras Coordenadora do Fundo Municipal da Assistência Social ANNE CHRIS ARAÚJO DE ALBUQUERQUE RAMOS VERAS PORTARIA Nº 019/2025	Empenho Valor R\$ 96.000,00
---	--

ORDEN DE PAGAMENTO Nº	Pague-se a quantia de R\$ 96.000,00 noventa e seis mil reais *****																																
<table><tr><td>BANCO</td><td>CONTA</td><td>CHEQUE</td><td>VALOR</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR																													
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR																														

RECIBO RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, EM ____/____/____.	Credor: SERTA - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA CPF/CNPJ nº 12.048.807/0001-83
--	---

Ibimirim-PE, 19 de fevereiro de 2025.

Ofício 010/2025

Assunto: Declaração de quitação.

Ilm. Sra. Secretária,

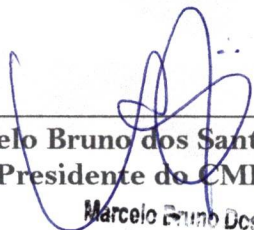
Com os cordiais cumprimentos, reporto-me do presente ofício afim de encaminhar a declaração de quitação da Organização Social – Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA o qual vincula-se a entrega das prestações de contas dos Projetos Incentivados e Captação por Edital Itaú Social vinculados a organização supracitada.

Ressaltamos que tal encaminhamento direciona-se ao cumprimento do repasse financeiro da Parcela 001 do Projeto Social Estrelas do Sertão “2025”.

Em tempo reforçamos a necessidade dos repasses de **forma imediata** afim de cumprir aos calendários de atividades pelas Organizações Sociais contempladas.

Sem mais para o momento, renovamos nessa oportunidade, nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Marcelo Bruno dos Santos Mendes
Presidente do CMDDCA

Marcelo Bruno Dos S. Mendes
Presidente CMDDCA
CPF 091.576.764-37

Secretaria Municipal de Assistência Social
Márcia Rejane da Silva - Secretária
Ibimirim-PE

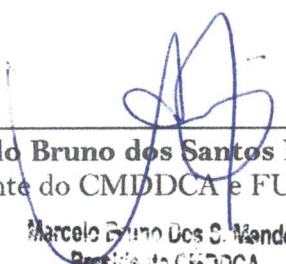
Recebido em:
19/02/25


DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

Eu, Marcelo Bruno dos Santos Mendes, Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim devidamente inscrito sob o CNPJ nº 35.666.684/0001-40, bem como do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim devidamente inscrito sob o CNPJ nº 04.472.435/0001-90, declaro para os devidos fins que a Organização Social **Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA**, inscrita no CNPJ 12.048.807/0001-83, encontra-se regular com suas obrigações de entrega de prestações de contas no ano de 2024, a compreender os projetos **Estrelas do Sertão “incentivados” e Estrelas do Sertão “Itaú Social”**.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ibimirim-PE, 19 de fevereiro de 2025.



Marcelo Bruno dos Santos Mendes
Presidente do CMDDCA e FUNDECA

Marcelo Bruno Dos S. Mendes
Presidente do CMDDCA
CPF 09.376.764-37

Ibimirim-PE, 10 de março de 2025.

Ofício 013/2025

Assunto: Encaminhamento dos planos de trabalho e planilhas orçamentarias.

Ilm. Sra. Secretária,

Com os cordiais cumprimentos, reporto-me do presente ofício afim de encaminhar os planos de trabalhos e planilhas orçamentarias referentes aos Projetos identificados abaixo:

Projeto – Estrelas do Sertão

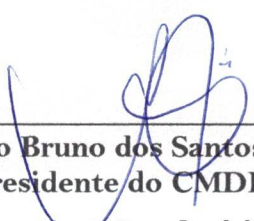
Edital Incentivado 001/2023

Valor Captado R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Ressaltamos que tal encaminhamento se faz em vinculação as liberações das parcelas direcionais ao funcionamento do primeiro mês dos projetos supracitados a ocorrer no mês de **MARÇO**.

Sem mais para o momento, renovamos nessa oportunidade, nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Marcelo Bruno dos Santos Mendes
Presidente do CMDDCA

Marcelo Bruno Dos S. Mendes
Presidente CMDDCA
CPF 091.576.764-37

Secretaria Municipal de Assistência Social
Márcia Rejane da Silva - Secretária
Ibimirim-PE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025 - CMDDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRÁVES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM/PE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA-SERTA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRÁVES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM/PE**, pessoa de direito público interno, com sede na Rua Santa Isabel, 596, centro, Ibimirim/PE, CEP 56.580-000, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 04.472.435/0001-90, neste ato representado legalmente pelo presidente do conselho municipal, Marcelo Bruno dos Santos Mendes, portador da cédula de identidade de nº 8.712.423, inscrito no CPF sob o nº 091.576.764-37, do outro lado o **SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA**, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.048.807/0001-83, com sede matriz Açude Engenheiro Francisco Saboya, Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000, neste ato representada por sua presidenta Alexsandra Maria da Silva, brasileira, solteira, RG: 5.863.611 SDS/PE E CPF: 032.918.414-84, residente e domiciliada nesta cidade doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com base na Lei Federal nº 13.019 de 2014, de 31 de julho de 2014, com suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas, a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Formar crianças e adolescentes do município de Ibimirim/PE, incluindo crianças e adolescentes da etnia Kambiwá, para a promoção de seus direitos, com base na PEADS, na ludoterapia, a partir do desenvolvimento de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal, integral e a melhoria na manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes, com orientação a seus familiares, através do projeto Estrelas do Sertão – A Educação Integral que Resplandece em um Sertão Lúdico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, constante do ANEXO I deste termo de colaboração do Projeto Estrelas do Sertão – A Educação Integral que resplandece em um Sertão Lúdico, independente de transição, é parte integrante e indissociável, nos termos do art. 22 e do Parágrafo Único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 10/03/2025 e seu termo final em 10/02/2026. Podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento em seu artigo 23, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, e Edital de Chamamento Público do CMDDCA de nº 001/2023 e pelo Plano de Trabalho e pelo parecer do CMDDCA, todas as partes integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O montante total é resultado de recursos captados conforme Recibo de Doação 04, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, sendo o valor de **R\$ 96.000 (noventa e seis mil reais)**, deste o percentual de 10% (dez por cento), que corresponde à R\$ 9.600 (nove mil e seis centos reais) que será revertido para a universalidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA do município de Ibimirim-PE, e sendo repassado para a organização o valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), repassado em 04 parcela para a organização executora: sendo a 1ª parcela no valor de **R\$ 35.790,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais)** referente a 03 meses da planilha orçamentária, será repassada no Mês 01 de início do projeto, que atenderá do Mês 1º ao Mês 3º mês; a 2ª parcela no valor de **R\$ 20.910,00 (vinte mil, novecentos e dez reais)** no Mês 4 de execução do projeto, referente a 03 meses, que atenderá do 4º ao 6º mês; a 3ª parcela no valor de **R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)** no Mês 7 de execução do projeto, que atenderá do 7º ao 9º mês; e a 4ª parcela no valor de **R\$ 20.000,00** no Mês 10 de execução do projeto que atenderá do 10º ao 12º mês, com prestação de conta mensais, tendo até o último dia útil do mês subsequente para entregar a prestação de contas ao CMDDCA, para análise e aprovação, podendo o repasse das parcelas serem realizados após análise e aprovação da prestação de contas do 3º, do 6º, do 9º e do 12º Mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 05 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
03 05 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0824 FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
08 243 0824 0008 0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS.
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a qual dá suporte administrativo e financeiro ao FMDDCA transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme dispõe a cláusula quinta deste instrumento, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Terceiro - No caso do Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas conforme a Cláusula Quinta deste termo;
- III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração e tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, como também o plano de trabalho apresentado, respondendo cada uma das partes, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

Parágrafo Primeiro - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL juntamente com o CMDDCA:

- I - repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Colaboração, na conformidade com objeto;
- III - instaurar tomada de contas especial quando por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não forem devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias;
- IV - orientar a equipe de contato da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre a Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste termo de colaboração;

V - na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste termo de colaboração em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Colaboração;

VII - realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação na parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

VIII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o a Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDDCA) a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IX - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Criar uma conta corrente específica para receber os valores decorrentes deste instrumento, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

II - Aplicar os recursos repassados pelo Município no objeto do presente Termo de Colaboração, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Trabalho;

III - Prestar Contas dos recursos repassados nos termos da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;

IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao Município ou, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

V - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto ao Município durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

VI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

VII - Disponibilizar o acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IX - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre

o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A utilização de pessoal que se fizer necessária para execução do objeto deste Termo de Colaboração não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não será de responsabilidade do Município eventuais danos causados a terceiros ocorridos por força da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Não terá a Administração Pública responsabilidade pelos ônus tributários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de colaboração, por meio da Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA), nos termos dos arts. 2º XI e 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, através da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria:

Parágrafo Primeiro - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Segundo - Para o monitoramento e avaliação deste Termo de Colaboração, o Pleno do CMDDCA, assegurará acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

Parágrafo Quarto - Para possibilitar o monitoramento e a avaliação a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar ao CMDDCA relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Terceiro - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de COLABORAÇÃO.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de

descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto – O Conselho de Defesa de Diretos da Criança e do Adolescente considerará podendo ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação financeira homologado pela comissão da Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDDCA) designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de COLABORAÇÃO.

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Nono- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Décimo - O prazo referido no **parágrafo acima** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta dias) contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por até igual período.

Parágrafo Décimo Terceiro - O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo Décimo Quarto - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Quinto - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Sexto - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Décimo Sétimo - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pelo CMDDCA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado e/ou quando autorizado pelo pleno do CMDDCA conforme plano de trabalho e justificativa apresentada pela OSC.

Parágrafo Segundo - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valor, metas e prazos, mediante termo aditivo.

Parágrafo Terceiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Quarto - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, além da legislação específica, o **CMDDCA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, a qualquer tempo e independente de prévia notificação ou interpelação judicial

ou extrajudicial, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) por conveniência e interesse da administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir ao Tesouro Municipal saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, bem como eventuais danos ao erário apurado pelo CMDDCA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas, instauração do processo administrativo e de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação de extrato, pela **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, do respectivo extrato no meio oficial de publicidade deste município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

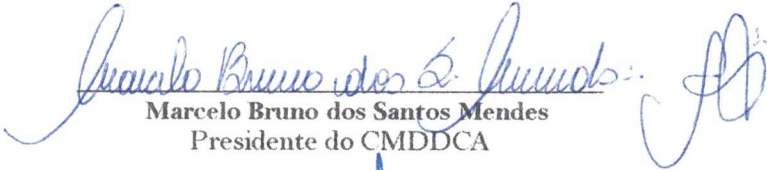
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente instrumento é o da Comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se, contudo, os partícipes, a uma tentativa prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Ibimirim/PE, 19 de fevereiro de 2025


Marcelo Bruno dos Santos Mendes
Presidente do CMDDCA


Alessandra Maria da Silva
Presidenta do SERTA

TESTEMUNHAS Iseliane da S. Vieira

CPF/MF 117.258.054-56

TESTEMUNHAS Homires Keline de Souza

CPF/MF 129.476.314-96



PLANO DE TRABALHO ANO II

IBIMIRIM, FEVEREIRO DE 2025.



Campus Ibimirim
CNPJ: 12.048.807/0001-83
Açude Engenheiro Francisco Saboia,
Zona Rural, sem número, Ibimirim-PE,
CEP. 56.580-000
☎ 87 3932 5008

Campus Glória do Góitá
CNPJ: 12.048.807/0002-64
Rodovia PE 50, Km 14 - Campo da
Sementeira, Zona Rural, sem número,
Glória do Góitá - PE, CEP. 55.620-000
☎ 81 3658 1265 / 81 3658 1226

✉ serta@serta.org.br
🌐 www.serta.org.br
📺 [serta.org.br/
canalfolhaverde](http://serta.org.br/canalfolhaverde)
📱 @serta.org.br
🐦 @SERTAcomunica

1. DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO E DIRIGENTE

1.1 Dados da Organização:

Nome: Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA

CNPJ: 12.048.807/0001-83

Data de Fundação: 03/08/1989

Endereço:

Campus Ibimirim -Açude Engenheiro Francisco Saboya, S/N, Zona Rural, Ibimirim – PE, CEP: 56.580-000

Campus Glória do Goitá - Rodovia PE 50 – Km 14 – Campo da Sementeira, s/n – Zona Rural, Glória do Goitá – PE, CEP: 55.620-000

Telefone: (81) 3658-1265 ou 1226

Endereço eletrônico: serta@serta.org.br

Página eletrônica: www.serta.org.br

1.2 Representante legal:

Nome: Alexsandra Maria da Silva

Função: Presidenta

Nº da identidade: 5.863.611 SDS/PE

CPF: 032.918.414-84

Telefone: (+5581) 996749343

E-mail: alexsandra@serta.org.br

Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
28016-X	Banco do Brasil	2081-8	Glória do Goitá



Campus Ibimirim
CNPJ: 12.048.807/0001-83
Açude Engenheiro Francisco Saboya,
Zona Rural, sem número, Ibimirim-PE,
CEP: 56.580000
☎ 87 3932 5008

Campus Glória do Goitá
CNPJ: 12.048.807/0002-64
Rodovia PE 50, Km 14 – Campo da
Sementeira, Zona Rural, sem número,
Glória do Goitá - PE, CEP: 55.620-000
☎ 81 3658 1265 / 81 3658 1226

✉ serta@serta.org.br
🌐 www.serta.org.br
📺 serta.org.br/
📺 canalfolhaverde
📺 @serta.org.br
📺 @SERTAe comunica

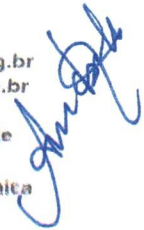
DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:	
Projeto Estrelas do Sertão: A Educação Integral que resplandece em um Sertão Lúdico	Início:	Término:
	Março de 2025	Fevereiro de 2026

O Projeto Estrelas do Sertão: A Educação Integral que Resplandece em um Sertão Lúdico, é uma proposta pedagógica do SERTA – Serviço de Tecnologia Alternativa, visando ampliar as ações desenvolvidas com crianças e adolescentes há mais de uma década, inicialmente com infratores e diretamente com crianças rurais há mais de 06 anos, pela instituição, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes e a promoção dos seus direitos humanos, a partir do desenvolvimento de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal a manutenção e melhoria da vida escolar de crianças e adolescentes, bem como a oferta de orientação e apoio aos seus familiares.

As ações educativas do projeto Estrelas do Sertão visa atender e envolver crianças e adolescentes de 08 a 18 anos numa perspectiva do desenvolvimento integral, desde sua trajetória escolar e o desenvolvimento educacional, com acompanhamento e escolarização no processo de construção do conhecimento e do despertar de talentos e habilidades, através de atividades educativas e culturais que estimulem a música, a arte, a literatura, utilizando-se da ludoterapia e ainda, contemplando o método científico Montessori, envolvendo técnicas educacionais com base na evolução da criança e também a aprendizagem através de brincadeiras e representações cotidianas de suas dificuldades sociais e humanas. Para isso serão realizadas campanhas de comunicação junto à comunidade local, visando a garantia e manutenção do acesso de crianças e adolescentes aos diferentes níveis de educação para sua trajetória educacional.

Este projeto, será um instrumento para a promoção dos direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias no município de Ibimirim, visando minimizar e superar os efeitos excludentes das desigualdades sociais que são vivenciadas em seu cotidiano. A perspectiva



promove o desenvolvimento integral desse segmento social, visando a igualdade e inclusão social, com medidas equitativas no direito a saúde, educação, assistência social, cultura e lazer.

O fortalecimento da escolarização será um dos eixos condutores, visando fortalecer o desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes.

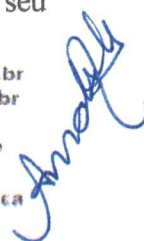
O projeto Estrelas do Sertão buscará também resgatar a cultura da sanfona dos 8 baixos na região, por meio da manutenção de um grupo musical com crianças e adolescentes, visando possibilitar a resistência da arte e da música que vem da sanfona. A cultura vem sendo prejudicada e extinta, por falta de iniciativas que estimulem a continuidade dessa cultura musical, neste sentido o projeto visa contribuir com a formação de instrumentistas (sanfoneiros/as que darão continuidade a arte da sanfona dos 8 baixos).

Desse modo, o SERTA buscará resgatar e fortalecer a cultura, trazer o instrumento de volta e manter a sucessão e herança da arte cultural da sanfona dos 8 baixos, levar a arte às novas gerações, valorizando e respeitando a cultura e as raízes nordestinas dos 8 baixos, que se juntará ao som dos pífanos e promoverá a arte e a cultura no sertão pernambucano.

Nesse contexto, a abordagem territorial, servirá de estratégia para fortalecer a articulação e a parceria do SERTA com mestres, lideranças locais, organizações sociais, educacionais e governamentais, trabalhando em rede, pela promoção dos direitos humanos das crianças e adolescentes, integrando as ações educativas, culturais e artistas, com respeito à diversidade, identidades e saberes locais.

E, portanto, também serão realizadas atividades formativas com as famílias envolvidas sobre os direitos das crianças e adolescentes, no intuito de promover orientação e apoio aos familiares para que apoiem a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de seus filhos, além de difundir e valorizar a educação e a cultura popular, com alicerce na PEADS – Programa Educacional de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável.

O eixo condutor de desenvolvimento do Projeto Estrelas do Sertão é promover a Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes do município de Ibitimir no sertão do Moxotó em Pernambuco, por meio da música, interpretação e ludoterapia, estimulando seu



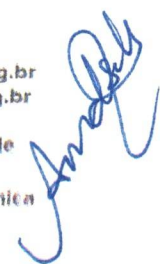
desenvolvimento humano, educacional, cultural, sócio emocional e agroecológico, com vistas a fomentar sua identidade e seu pertencimento político no meio urbano e rural. Tendo ainda o propósito, com este projeto, formar um Grupos de Música de pífano instrumentalizado e sanfona.

Todo esse arcabouço de diretrizes e ações propostas no projeto Estrelas do Sertão, tem como alicerce a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, embasado no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Nacional de Educação, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária da Criança e do Adolescente do Município de Ibimirim-PE e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, bem como nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, sobretudo os objetivos:

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Embasado nesses ODS, o projeto Estrelas do Sertão viabilizará que crianças e adolescentes do município de Ibimirim, possam acessar o direito a uma educação de qualidade na perspectiva de seu desenvolvimento integral, embasado na saúde sócio emocional e seu bem-estar, com iniciativas inclusivas que combatem as desigualdades sociais, a pobreza e a fome, por meio da música, literatura e ludicidade. E, portanto, buscará também alcançar a educação do campo integrada às identidades culturais, construindo alternativas para a paz, a justiça social e a cooperação de instituições locais para alcançar e garantir os direitos das crianças e adolescentes do município de Ibimirim-PE.



1. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Direto:

50 crianças e adolescentes do município de Ibimirim, com prioridade para crianças e adolescentes do sexo feminino, negras e pardas, incluindo crianças e adolescentes da etnia Kambiwá.

Indiretos:

100 Pessoas das famílias das crianças e adolescentes atendidos no projeto.

2. OBJETIVOS

1.1. Objetivo Geral

Contribuir com a formação de crianças e adolescentes do município de Ibimirim-PE, para a promoção de seus direitos, com base na PEADS, na ludoterapia, a partir do desenvolvimento de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal, integral e a melhoria na manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes, com orientação a seus familiares.

1.2. Objetivos Específicos

- ✓ Promover atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado e o desenvolvimento pessoal, educacional, cultural e integral de crianças e adolescentes, visando melhoria da vida escolar, com resgate e valorização das identidades culturais do Sertão do Moxotó, com ênfase na musicalidade com pífano e sanfona.
- ✓ Fortalecer os direitos educacionais das crianças e adolescentes, por meio da manutenção e melhoria da vida escolar de crianças e adolescentes, bem como ofertar de orientação e apoio aos familiares para que apoiem a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de seus filhos, incluindo campanhas educativas junto à comunidade local.

3. Formas de Execução/Metas/Resultados/ Indicadores

Objetivo 1: Promover atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado e o desenvolvimento pessoal, educacional, cultural e integral de crianças e adolescentes, visando melhoria da vida escolar, com resgate e valorização das identidades culturais do Sertão do Moxotó, com ênfase na musicalidade com pífano e sanfona.

Meta	Atividades	Resultados/Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação	Início	Término
Formação de 50 crianças e adolescentes em música com grupo de pífano e sanfona, instrumentalizado com zabumba, triângulo e outros.	Fazer a rematricula de 50 crianças e adolescentes	50 crianças e adolescentes rematriculados.	Relatório de atividades, listas de presença e memória fotográfica dos grupos desenvolvendo suas ações;	A cada 3º trimestre	3º mês	12º mês
	Formar 01 grupos de interesse de crianças e adolescentes em Música grupo de pífano e sanfona, instrumentalizado com zabumba, triângulo e outros.	Grupo musical de sanfona e pífano instrumentalizado com zabumba, triângulo e outros, formado e consolidado;	Cultura Local valorizada e difundida pelas crianças e adolescentes do município	Registros de participação		

Campus Ibimirim

CNPJ: 12.048.807/0001-83
 Agência Engenheiro Francisco Sabola,
 Zona Rural, sem número, Ibimirim-PE,
 CEP. 56.580000
 ☎ 87 3932 5008

Campus Glória do Goitá

CNPJ: 12.048.807/0002-64
 Rodovia PE 50, Km 14 – Campo da
 Sementeira, Zona Rural, sem número,
 Glória do Goitá - PE, CEP. 55.620-000
 ☎ 81 3658 1265 / 81 3658 1226

✉ serta@serta.org.br
 🌐 www.serta.org.br

📄 serta.org.br/

📄 canalholhaverde.org.br

📄 [@serta.org.br](http://serta.org.br)

🐦 [@SERTACommunica](https://twitter.com/SERTACommunica)



	nos períodos dos contraturnos dos estudantes.	de Ibimirim -PE;	dos grupos em eventos.			
	Realizar apresentações culturais das crianças e adolescentes.	Fortalecimento das identidades culturais de 50 crianças e adolescentes, envolvidas no projeto;				
Exercício do Direito de Brincar às Crianças e Adolescentes.	Realizar brincadeiras, por meio do Dia D do Brincar;	50 crianças e adolescentes exercitando seu direito de brincar, conforme estabelecido no ECA.	Relatório de atividades, listas de presença e memória fotográfica desenvolvidas;	Quadrimestral	4º mês	12º mês

Campus Ibimirim

CNPJ: 12.048.807/0001-83
 Açude Engenheiro Francisco Saboia,
 Zona Rural, sem número, Ibimirim-PE,
 CEP. 56.580000
 ☎ 87 3932 5008

Campus Glória do Goitá

CNPJ: 12.048.807/0002-64
 Rodovia PE 50, Km 14 – Campo da
 Sementeira, Zona Rural, sem número,
 Glória do Goitá - PE, CEP. 55.620-000
 ☎ 81 3658 1265 / 81 3658 1226

✉ serta@serta.org.br
www.serta.org.br
 📱 serta.org.br/
 📺 [canalfolhaverde](http://canalfolhaverde.org.br)
 📺 @serta.org.br
 🐦 @SERTAcomunica



No primeiro momento, para atender o Objetivo 01, será realizada a rematrícula de 50 crianças de adolescentes do município de Ibimirim-PE.

Em seguida será realizada a inscrição e atualização dos dados escolares das crianças e adolescentes do projeto, para a execução das ações em torno do Desenvolvimento Integral das Crianças e Adolescentes serão promovidos:

Esse grupo, mesmo de comunidades distintas se encontrarão para avaliar, aprofundar, planejar, e dar vazão as demandas que surgem no processo de desenvolvimento das atividades.

Para fomentar, apoiar e assessorar tecnicamente esses grupos de interesse, o SERTA buscará identificar, os seguintes elementos: a) Um interesse capaz de motivar a troca de experiência com outras pessoas com a mesma experiência; a visitar outros colegas e outras experiências afins, fazer intercâmbios; b) Um interesse capaz de motivar pesquisa na propriedade, na comunidade, no município; no trabalho de experimentar; estudo na internet, em livros, revistas especializadas; c) Um interesse capaz de motivar investimento financeiro, econômico, técnico e pedagógico; gerar ações concretas e a auto-organização das pessoas envolvidas, por si mesmos, de estimular focos ou núcleos de interesse, para captar, acumular e expandir as energias resultantes de sua atuação e formação.

Será mantido um grupo de Interesse em Música, estimulando a cultura local com a musicalidade dos instrumentos de pífano instrumentalizado com triângulo, zabumba e sanfona e outros.

O grupo de Interesse, possibilitará que as crianças, adolescentes se organizem, se articulem e se juntem em função do seu desejo, objetivos, capacidades, interesses e características comum, visando fortalecer suas habilidades produtivas, bem como o território, a partir da construção do conhecimento e um conjunto de ações desenvolvidas por seus membros, considerando a relação teoria e prática.

No contexto da ludicidade serão realizadas brincadeiras, por meio do Dia D do Brincar, o qual estimulará as crianças e adolescentes a resgatar as brincadeiras tradicionais, bem como



acontecerão momentos de vivência para a educação ambiental e agroecológica, como espaço de diversão, vivências no campo e leitura.

A coordenação do projeto será contrapartida da instituição, a qual irá fazer coordenação, atentando -se para a realização ações e metas nos prazos e com os resultados esperados, promovendo as articulações com os parceiros locais, e articular a integração dos atores sociais envolvido nas ações, coordenando e zelando pela execução financeira, articulando as políticas públicas de educação ambiental e representando a instituição e o projeto nas atividades que possam fortalecer as ações.

O educador social será responsável para desenvolver as atividades formativas de escolarização, mediação do dia D, fará o acompanhamento das crianças e adolescentes junto com as atividades realizadas pelosicineiros. Também será responsável por articular os transportes e alimentação das crianças e adolescentes, reunião com as famílias, espaço para as oficinas, organização dos atendimentos psicológicos das crianças e famílias e, ainda organizar toda logística de apresentações dos grupos, quando houver.

As atividades formativas/oficinas serão realizadas durante a semana, ficando um dia, especificamente, para o processo planejamento, avaliação e formação continuada da equipe. Compreendendo três dias de ações por semana.

As atividades também farão conexão com as demais ações desenvolvidas pelo SERTA, incluindo estudantes do curso técnico em agroecologia, como estagiários colaboradores do projeto.

O projeto buscará firmar parcerias com organizações locais, universidades, organizações da rede de proteção da infância e da adolescência e outras que não estão inseridas, e grupos de pesquisas com foco no desenvolvimento de crianças e adolescentes. E a articulação com as escolas da rede municipal e estadual de ensino do território.

Desse modo, as crianças e adolescentes serão estimulados a intercambiar experiências e participar de apresentações regionais, bem como concursos literários, cantata de maio, cantata de Natal, conferências municipais, dentre outros eventos identitários ao projeto.



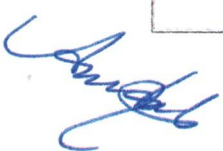
Objetivo 2: Fortalecer os direitos educacionais das crianças e adolescentes, por meio da manutenção e melhoria da vida escolar de crianças e adolescentes, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que apoiem a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de seus filhos, incluindo campanhas educativas junto à comunidade local.

Meta	Atividades	Resultados/Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação	Início	Término
Fortalecer a escolarização de 50 crianças envolvidas no projeto.	Realizar semanalmente, oficinas, de escolarização, por meio de atividades lúdicas, incluindo atividades de produção textual e escrita.	Elevação da escolaridade das crianças e adolescentes envolvidas no projeto	Relatório de atividades, listas de presença e memória fotográfica;	Quadrimestral	4º mês	11º mês
Realização de 04 Campanhas em Defesa dos Direitos das Crianças e adolescentes com foco no combate à exploração sexual, exploração sexual, pobreza menstrual, abuso e trabalho infantil e na garantia de acesso aos diferentes níveis de educação e a manutenção e melhoria da	Realizar Campanhas educativas, de prevenção contra a exploração sexual, pobreza menstrual abuso e trabalho infantil, bem como na garantia de acesso aos diferentes níveis de educação e a manutenção e melhoria da trajetória escolar.	Campanhas em defesa dos Direitos das Crianças Realizadas.	Relatório de atividades, Memória fotográfica das atividades realizadas.	No 5º ao 10º	5º mês	10º mês

Campus Ibimirim
 CNPJ: 12.048.807/0001-83
 Açude Engenheiro Francisco Sabola,
 Zona Rural, sem número, Ibimirim-PE,
 CEP: 56.580000
 ☎ 87 3932 5008

Campus Glória do Goitá
 CNPJ: 12.048.807/0002-64
 Rodovia PE 50, Km 14 – Campo da
 Sementeira, Zona Rural, sem número,
 Glória do Goitá - PE, CEP: 55.620-000
 ☎ 81 3658 1265 / 81 3658 1226

✉ sertia@sertia.org.br
 www.sertia.org.br
 sertia.org.br/
 canalfolhaverde
 @sertia.org.br
 @SERTIAcomunica



trajetória escolar desse público.						
50 crianças e adolescentes com formação no ECA.	Realizar oficinas de formação política para as crianças e adolescentes, na garantia de seus direitos preconizados no ECA.	Fortalecimento da cidadania e ampliação da consciência crítica das crianças e adolescentes, sobre seus direitos.	Relatório de atividades, listas de presença e memória fotográfica.	No 5º mês	5º mês	11º mês

Campus Ibimirim

CNPJ: 12.048.807/0001-83
Açude Engenheiro Francisco Sabola,
Zona Rural, sem número, Ibimirim-PE,
CEP. 56.580000
☎ 87 3932 5008

Campus Glória do Goltã

CNPJ: 12.048.807/0002-64
Rodovia PE 50, Km 14 – Campo da
Sementeira, Zona Rural, sem número,
Glória do Goltã - PE, CEP. 55.620-000
☎ 81 3658 1265 / 81 3658 1226

✉ sertia@sertia.org.br
www.sertia.org.br
sertia.org.br/
canalfothaverde
@sertia.org.br
@SERTIAcomunica



Semanalmente, serão desenvolvidas oficinas de escolarização, por meio de atividades lúdicas, incluindo atividades de produção textual e escrita, visando a garantia dos direitos educacionais das crianças e adolescentes, bem como a elevação escolar.

A fim de contribuir com prevenção do trabalho infantil e combate à exploração sexual e abuso infantil, serão realizadas campanhas educativas em Defesa dos Direitos das Crianças e adolescentes com foco no combate à exploração sexual, pobreza menstrual, abuso e trabalho infantil e na garantia de acesso aos diferentes níveis de educação e a manutenção e melhoria da trajetória escolar, as campanhas serão planejadas e realizadas em conjunto com as crianças e adolescentes.

Realizar-se-á oficinas de formação política para as crianças e adolescentes, voltadas na garantia de seus direitos preconizadas no ECA, de forma lúdica e participativa, também formação multidisciplinar, com foco na manutenção e melhoria da vida escolar de crianças e adolescentes, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que apoiem o desenvolvimento educacional de seus filhos.



4. Cronograma

Atividades	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Rematricula das crianças e adolescentes	*	*										
Realizar a formação de crianças e adolescentes em Música com Pífano/Sanfona;			*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Participação e apresentações culturais locais e regionais das crianças e adolescentes;						*	*	*	*	*	*	*
Realizar brincadeiras, por meio do Dia D do Brincar				*	*	*	*	*	*	*	*	
Oficinas de escolarização, por meio de atividades lúdicas, incluindo atividades de produção textual e escrita.				*	*	*	*	*	*	*	*	*
Realizar oficinas de formação política para as crianças e adolescentes, voltadas na garantia de seus direitos preconizados no ECA.				*	*	*	*	*	*	*	*	
Campanhas educativas, com base nas diretrizes do ECA e garantia de acesso aos diferentes níveis de educação.					*		*		*	*		
Reuniões sistematizadas de planejamento, monitoramento e avaliação da equipe do projeto.	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Formação continuada da equipe do Projeto.	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Diagnóstico participativo e situacional de saída, para identificar os resultados do projeto.											*	
Seminário de Avaliação do Projeto.												*

Campus Ibimirim

CNPJ: 12.048.807/0001-83
 Agência Engenheiro Francisco Sabola,
 Zona Rural, sem número, Ibimirim-PE,
 CEP. 56.580000
 ☎ 87 3932 5008

Campus Glória do Goitá

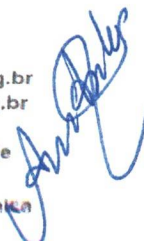
CNPJ: 12.048.807/0002-64
 Rodovia PE 50, Km 14 – Campo da
 Sementeira, Zona Rural, sem número,
 Glória do Goitá - PE, CEP. 55.620-000
 ☎ 81 3658 1265 / 81 3658 1226

✉ sertaa@sertia.org.br
 www.sertia.org.br
 sertia.org.br/
 canalfolhaverde
 @sertia.org.br
 @SERTIAcomunica



5. Recursos Humanos

Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Escolaridade/Formação	Tipo de Vínculo	Experiência Profissional/Atribuições
01 Coordenação Geral	44	Superior Completo	Contrapartida	Fazer a coordenação do projeto, atentando para a realização ações e metas nos prazos e com os resultados esperados; promover articulações com os parceiros locais; Articular a integração dos atores sociais envolvido nas ações; Coordenar e zelar pela execução financeira; Articular as políticas públicas de educação ambiental; Representar a instituição e o projeto nas atividades que possam fortalecer as ações;
01 Educador social	44	Ensino Médio/Técnico	Funcionária	Acompanhar todo o processo formativo das 50 crianças; fazer acompanhamento das crianças e famílias; Apoiar todo processo de desenvolvimento das campanhas educativas; Aplicar os questionários e sistematizar o diagnóstico das comunidades; Resgatar a identidade e o protagonismo das juventudes das comunidades; Atuar <i>in loco</i> nas comunidades atendidas; Elaborar relatórios de atividades, técnicos/pedagógicos com fotografias, vídeos e depoimentos.
01 Educador social	40	Ensino Médio/Técnico	Prestador de serviço	Acompanhar todo o processo formativo das 50 crianças; fazer acompanhamento das crianças e famílias; Apoiar todo processo de desenvolvimento das campanhas educativas; Aplicar os questionários e sistematizar o diagnóstico das comunidades; Resgatar a identidade e o protagonismo das juventudes das comunidades; Atuar <i>in loco</i> nas comunidades atendidas; Elaborar relatórios de atividades, técnicos/pedagógicos com fotografias, vídeos e depoimentos.



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO – 2025-2026											
MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
RS 86.400,00											
TOTAL RS 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais)											

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, DECLARO, para fins de prova a este Conselho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Ibimirim/PE, 19 fevereiro de 2025.


Alexsandra Maria da Silva
Presidenta do SERTA

10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

7. Orçamento detalhado em Anexo

Campus Ibimirim
CNPJ: 12.048.807/0001-83
Açude Engenheiro Francisco Saboia,
Zona Rural, sem número, Ibimirim-PE,
CEP. 56.580000
☎ 87 3932 5008

Campus Glória do Goitá
CNPJ: 12.048.807/0002-64
Rodovia PE 50, Km 14 – Campo da
Sementeira, Zona Rural, sem número,
Glória do Goitá - PE, CEP. 55.620-000
☎ 81 3658 1265 / 81 3658 1226

✉ serta@serta.org.br
🌐 www.serta.org.br
📱 serta.org.br/
📺 canalfolhaverde
📷 @serta.org.br
🐦 @SERTAcomunica



DESPESAS - ANO II

1. Despesas com Recursos Humanos		Mês previsto para a despesa												Valor Total
Cargo ou função do profissional no projeto		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Educador social - MEI	120	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Educador/a social - CIT	160	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	20.400,00
Educador social e Trabalhista		850,00	850,00	850,00	850,00	760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.560,00
Bolsa Mensal (2)	32	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	11.000,00
														6,00
Total das despesas com recursos humanos		4.050,00	5.050,00	5.050,00	5.050,00	4.960,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	54.560,00
2. Despesas Fixas (despesas fixas com recursos humanos)		Mês previsto para a despesa												Valor Total
Descrição da despesa		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Itens alimentares - Acolhimento ao projeto		0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	20.000,00
Combustível (acompanhamento das atividades do projeto e desenvolvimento das formações)		700,00	0,00	700,00	0,00	700,00	0,00	700,00	0,00	700,00	0,00	700,00	0,00	4.200,00
Total das despesas fixas		700,00	0,00	2.700,00	2.000,00	2.700,00	2.000,00	2.700,00	2.000,00	2.700,00	2.000,00	2.700,00	2.000,00	24.200,00
3. Despesas Variáveis (despesas variáveis com recursos humanos)		Mês previsto para a despesa												Valor Total
Descrição da despesa		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Conselho municipal 10%		9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00
Captação de recursos 5%		4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00
Elaboração do projeto e acompanhamento junto ao conselho e as empresas apoiadoras, com a prestação de documentação e outros documentos seguindo as especificidades de cada apoiador, 5%		3.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840,00
Total das despesas variáveis		18.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.240,00
Total das despesas que serão custeadas com a destinação da Globo		22.990,00	5.050,00	7.750,00	7.050,00	7.660,00	6.200,00	6.900,00	6.200,00	6.900,00	6.200,00	6.900,00	6.200,00	96.000,00